

## O técnico agrícola e os conselhos de fiscalização profissional

GUSTAVO JOSÉ BARBOSA \*

**Resumo:** O setor agropecuário é um dos mais importantes da economia brasileira, e a presença de um profissional legalmente habilitado atuando na assistência técnica deste campo amplia consideravelmente os índices de produtividade agrícola. Dentre os profissionais das ciências agrárias encontra-se o técnico agrícola. O objetivo deste artigo é analisar a relação dos profissionais técnicos agrícolas diante da obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), as dificuldades de relacionamento com os profissionais de nível superior e luta por um conselho próprio. No período medieval os artesãos, precisavam estar ligados às Corporações de Ofícios para exercerem suas funções laborais. No Brasil, a atual conformação dos Conselhos de Fiscalização Profissional foi estabelecida na década de 1930 com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil. Os técnicos agrícolas e os técnicos industriais durante décadas buscaram junto ao Executivo Federal e ao Conselho Nacional o desmembramento das categorias dos CREA's. O Executivo Federal encaminhou em 2016 uma mensagem ao Conselho Nacional para criar os Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas. Após tramitação no Congresso Nacional, o Presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.639/2018 criando dois conselhos para as duas categorias.

**Palavras-chave:** profissional; engenharia; agronomia.

### The agricultural technician and the professional supervision councils

**Abstract:** The agricultural sector is one of the most important in the Brazilian economy, and the presence of a legally qualified professional working in the technical assistance of this field greatly increases the agricultural productivity indexes. Among the professionals of the agricultural sciences is the agricultural technician. The objective of this article is to analyze the relationship of agricultural technical professionals with the obligation to register with the Regional Council of Engineering and Agronomy (CREA), the difficulties of relationship with the professionals of higher level and fight for their own advice. In the medieval period the craftsmen needed to be linked to the Craft Corporations to carry out their work functions. In Brasil the current formation of the Professional Supervisory Councils was established in the 1930s with the creation of the Brazilian Bar Association. Agricultural technicians and industrial technicians for decades sought from the Federal Executive and the National Council the breakdown of the CREA's categories. The Federal Executive in 2016 sent a message to the National Council to create the Federal Council of Industrial and Agricultural Technicians and the Regional Councils of Industrial and Agricultural Technicians. After processing in the National Congress, President Michel Temer sanctioned Law 13,639 / 2018 creating two councils for the two categories.

**Key words:** professional, engineering, agronomy.



\* GUSTAVO JOSÉ BARBOSA é Mestre em Ciências Agrárias (Agroecologia) e Extensionista Rural I da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER-PB).



## 1. Introdução

Dentre as inúmeras categorias profissionais que exercem atividades no Brasil os profissionais técnicos de nível médio atuam com grande desenvoltura nos setores da indústria, agricultura, saúde, administração, dentre outros. São trabalhadores que durante um período importante de suas vidas passaram por uma escola técnica e ali foram capacitados a exercer suas funções no mundo do trabalho a partir do conhecimento científico que baliza sua formação.

A produção agropecuária brasileira desponta como um dos mais importantes segmentos na economia do país, seja por parte da agricultura industrial ou da agricultura familiar. Notadamente a presença de um profissional com formação no campo das ciências agrárias contribuí de forma significativa no aumento dos índices de produtividade rural e na organização dos diferentes segmentos do setor agrícola.

Assim, é comum encontrarmos no setor agrícola profissionais de nível médio e superior que cumprem um papel decisivo na assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, dentre outros segmentos, os quais destacam-se: técnicos agrícolas (em suas diversas modalidades), engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnicas,

engenheiros de pesca, engenheiros florestais, tecnólogos, dentre outros.

Vieira e Morbidelli (2012) relatam que o ensino técnico no Brasil foi inaugurado com a criação do Liceu de Artes e Ofícios pelo presidente da República, Nilo Peçanha (1867-1924), do Partido Republicano Fluminense, o que foi a semente dos atuais Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia presentes hoje em dezenas de municípios brasileiros. O Decreto nº 7.566, de 1909, formalizou a criação de 19 escolas que tinham como objetivo a formação de jovens de baixa renda, entre 8 a 12 anos (CARVALHO, 2015).

Os primeiros registros da formação de profissionais de segundo grau no setor rural do Brasil datam de 1911 com o início do curso de capataz rural na Escola Técnica de Agricultura de Viamão, no Estado do Rio do Sul (SOARES, 1997). Ao longo dos anos todas as regiões brasileiras passaram a ofertar esta modalidade de ensino profissionalizante, a exemplo de Santa Catarina com a fundação em 1958 da Escola Agrícola Caetano Costa no município de Lages (CONEA, 2018).

Coelho e Rech (2010, p. 11) definem desta forma o profissional técnico agrícola:

Técnico Agrícola é todo profissional formado em escola agrotécnica de segundo grau ou nível médio e que

tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e suas alterações posteriores (Lei nº 5.692, de 1971 e Lei nº 9.394, de 1996); ou que tenha sido diplomado por escola ou instituto agrotécnico estrangeiro e seu diploma revalidado no Brasil, de acordo com a legislação vigente; ou ainda para os profissionais sem os cursos e a formação atrás referidos, mas que conte na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, cinco anos de atividades integrada no campo da técnica agropecuária de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

É importante pontuar que a profissão de técnico agrícola é constituída por inúmeras modalidades ou habilitações: Técnico Agrícola, Técnico em Agroindústria, Técnico em Açúcar e Alcool, Técnico em Agricultura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Aquicultura, Técnico em Beneficiamento de Madeira, Técnico em Bovinocultura, Técnico em Carnes e Derivados, Técnico em Cooperativismo, Técnico em Enologia, Técnico em Frutas e Hortaliças, Técnico em Horticultura, Técnico em Irrigação e Drenagem, Técnico em Laticínio, Técnico em Meteorologia, Técnico em Pecuária, Técnico em Pesca, Técnico em Piscicultura, Técnico Florestal, Técnico Rural, Técnico em Cafeicultura, Técnico em Zootecnia, Técnico em Jardinagem, Técnico em Infraestrutura Rural, dentre outros (COELHO et al, 2015).

O objetivo deste artigo é analisar a relação dos profissionais técnicos agrícolas diante da obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ao

longo de cinco séculos, as dificuldades de relacionamento com os profissionais de nível superior e luta por um conselho próprio.

## **2. O papel dos Conselhos de Fiscalização Profissional**

Os atuais Conselhos de Fiscalização Profissional são uma herança das Corporações de Ofícios da Idade Média que tinham a função de normatizar a produção artesanal nas cidades. Passos (2016, p. 14) tratando da estruturação destas organizações no período medieval e industrial relata que

As corporações de ofício eram conhecidas principalmente pela sua hierarquização: mestre, oficial e aprendiz. Cada qual possuía sua função e dever, porém todos estavam submetidos a uma associação maior, composta de regulamentos para se evitar, assim, a concorrência e manter um maior controle sobre o comércio.

No Brasil do período colonial este modelo de estrutural organizacional já existia, todavia diferenciavam-se das associações portuguesas e paulatinamente foram sendo extintas, até que a Constituição de 1824 sucumbiram (MARTINS, 2018). Somente em 1843 foi criado o Instituto dos Advogados do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, inaugurando os Conselhos no contexto jurídico nacional, e finalmente já no período republicano foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil cujo modelo organizacional perdura até nossos dias (SILVA, 2015).

Pinheiro e Veloso (2016, p. 138) tratando do modelo implantado no Estado Novo sobre os conselhos afirmam que: “nessa perspectiva, o Brasil adotou o modelo europeu continental de autorregulamentação profissional, uma vez que as entidades responsáveis pela referida tarefa têm natureza jurídica de

direito público”. Nesse contexto o Estado iniciou um processo de intervenção junto as profissões de viés técnico-científico, porém resolveu criar autarquias com natureza jurídica própria para cumprir esta tarefa (ALENCAR, 2013).

Assim, Alves (2012, p.30) tratando da questão ética nos Conselhos de Medicina enaltece que “os conselhos de fiscalização brasileiros disciplinam as profissões regulamentadas, sendo criados por lei para exercer, especialmente, as funções poder de polícia das profissões, possuindo, assim, poderes típicos das autoridades públicas”. Não obstante é importante salientar as críticas realizadas aos Conselhos e a cobrança das taxas aos profissionais por correntes econômicas, como a Escola Austríaca:

Quer, portanto, um conselho profissional? Passe a questionar a obrigatoriedade do pagamento da anuidade aos Conselhos Profissionais. Você estudou, trabalhou, adquiriu experiência e, com raras exceções, não é um simples registro que será capaz de dizer se você está apto ou não para desempenhar a sua profissão. O mercado de trabalho, por si só, tem plenas condições de avaliar isso (FRANÇA, 2018).

Além das críticas à obrigatoriedade dos profissionais, empresas e clientes sobre os pagamentos das taxas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, é importante destacar os conflitos internos que permeiam as categorias profissionais. A convivência por exemplo dos zootecnistas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) é marcada por conflitos internos, por isso está em análise no Executivo Federal a criação do Conselho Regional de Zootecnia.

### 3. Registro no CREA

Os Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e

os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA's) foram instituído pela Lei nº 5.1964, de 24 de dezembro de 1966, pelo presidente da República, Artur da Costa e Silva (1899-1969), da Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

Embora a legislação supracitada tratasse do exercício profissional de profissionais de nível superior (engenharia, arquitetura e agronomia) foi imputado aos técnicos das áreas industrial e agrícola o registro no CREA para o pleno exercício laboral:

Art. 84. O graduado por estabelecimento de ensino agrícola, ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais. (BRASIL, 2018).

Dois anos depois o Executivo Federal sancionou a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que instituiu as profissões de técnico industrial e técnico agrícola, todavia não tratou da criação de uma autarquia de fiscalização profissional para estas categorias profissionais. Assim, o relacionamento entre os engenheiros e os técnicos ao longo de cinco décadas foi repleta de conflitos sob argumentos de que algumas atribuições não poderiam ser concedidas aos profissionais de nível médio, mesmo com um contingente de milhares de profissionais registrados, como verificasse no quadro 1.

Mesmo que os técnicos possuíssem todas os deveres similares aos dos profissionais de nível superior, não podiam exercer qualquer cargo nas instâncias deliberativas do CREA, sendo este mais um gargalo que impedia o bom relacionamento dos profissionais neste Conselho.

Quadro 1. Profissionais técnicos agrícolas registrados no CREA por modalidade

ORDEM	MODALIDADE	QUANTIDADE
01	Técnico em Agropecuária	61.325
02	Técnico em Agricultura	7.590
03	Técnico Agrícola	4.373
04	Técnico em Zootecnia	1.890
05	Técnico em Pecuária	1.368
06	Técnico Florestal	1.340
07	Técnico em Agroindústria	698
08	Técnico em Meteorologia	476
09	Técnico em Pesca	345
10	Técnico em Agroecologia	304
11	Técnico em Paisagismo	298
12	Técnico em Aquicultura	274
13	Técnico em Agronegócio	146
14	Técnico em Cafeicultura	134
15	Técnico Rural	46
16	Técnico em Piscicultura	42
17	Técnico em Laticínios	38
18	Técnico em Açúcar e Álcool	15
19	Técnico em Frutas e Hortaliças	10
20	Técnico em Fruticultura	8
21	Técnico em Carnes e Derivados	6
22	Técnico em Bovinocultura	5
23	Técnico em Jardinagem	4
24	Técnico em Irrigação e Drenagem	4
25	Técnico em Horticultura	1

Fonte: CONFEA (2018).

Diante desta relação conflituosa dos técnicos industriais e também dos técnicos agrícolas no Sistema CONFEA/CREA as entidades representativas das categorias profissionais durante décadas buscaram junto ao Executivo Federal e no

Congresso Nacional o desmembramento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Atitude similar foi alçada pelos arquitetos que vivenciaram um clima de permanente tensão com os profissionais da engenharia civil no CREA, e através da Lei nº 10.257, de 31

de dezembro de 2010, sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), alcançaram a criação dos Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo (CAU's).

### 3. A criação do Conselho dos Técnicos

Os profissionais técnicos registrados nos CREA's cientes dos problemas na estrutura do Conselho por um clima de corporativismo dos engenheiros, não seria resolvida internamente, durante décadas pleitearam um conselho próprio. No caso dos técnicos agrícolas entre 1985 e 2002 a Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas (FENATA) tentou duas vezes a aprovação do Conselho da categoria profissional, todavia os projetos caíram na inconstitucionalidade pelo fato de ser prerrogativa exclusiva do Executivo Federal ser autor do projeto ao Congresso Nacional (COSTA e LIMBERGER, sem data).

A Federação Nacional dos Técnicos Industriais (FENATEC) desde o ano de 1992 vinha buscando o Conselho para a categoria profissional, e esta jornada atravessou os governos de Itamar Franco (1930-2011), do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e do Presidente Lula (PT) sendo uma pauta sempre presente na entidade sindical (VIEIRA e MORBIDELLI, 2012).

Mas, somente no o exercício de Manoel Dias, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi emitida a Portaria nº 59, de 14 de janeiro de 2014, que criou um grupo de trabalho para estudar o desmembramento dos técnicos do Sistema CONFEA/CREA. Foram três as entidades que pleitearam esta demanda junto ao Ministério: Associação dos Técnicos Agrícolas do Brasil (ATABRASIL), FENATEC e Organização Internacional dos Técnicos (OITEC).

O MTE promoveu audiências públicas nos Estados de Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo para ouvir as partes envolvidas neste processo conflituoso, e no dia 20 de maio do mesmo ano o Ministro encaminhou à presidente da República, Dilma Rousseff (PT), parecer positivo ao pleito dos técnicos industriais e técnicos agrícolas (ATABRASIL, 2016).

A Presidente Dilma Rousseff (PT) encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 141, de 13 de abril de 2016, que se tornou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.179/2016 criando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas.

Na Câmara dos Deputados o PL nº 5.179/2016 tramitou e foi aprovado por unanimidade em três comissões temáticas: Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em seguida no dia 14 de novembro de 2017 o projeto foi encaminhado ao Senado Federal que ganhou a nomenclatura de PLC nº 145/2017 tramitando com aprovação na Comissão de Reforma Agrária e Agricultura (CRA) e logo em seguida pelo plenário.

No Senado Federal o texto sofreu uma mudança no tocante à criação dos Conselhos, sendo um para cada categoria profissional, e o presidente da República, Michel Temer, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), sancionou a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2016, criando os Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Cabe pontuar que embora fosse unanime entre os técnicos de nível médio o desmembramento do CREA, uma parcela das entidades representativas dos técnicos agrícolas não concordou com o projeto encaminhado pelo Executivo Federal de criação de um único Conselho para as duas categorias profissionais. Esta divisão com a fundação de duas autarquias gerou inúmeros conflitos para constituição dos Conselhos e incidirá num enfraquecimento das categorias que por possuírem uma mesma legislação profissional, poderiam estar no mesmo espaço de fiscalização.

#### **4 – O papel do Conselho dos Técnicos Agrícolas**

A luta dos técnicos agrícolas por um Conselho de Fiscalização Profissional não está relacionada à fixação de atribuições, pois estas já foram estabelecidas pelo Decreto 90.922/1985 e atualizadas pelo Decreto Federal nº 4.560/2002. Embora ao longo de cinco décadas o CREA tentasse editar normativos com o objetivo de cercear o pleno exercício profissional, a leitura realizada pelo judiciário sempre sustentou que não havia amparo legal nestas ações.

Logo o Conselho dos Técnicos Agrícolas irá atuar na fiscalização profissional a partir dos dispositivos contidos apenas nos Decretos supracitados, mas nunca transpor esse limite já amplamente consolidado. Esta dinâmica operacional irá agilizar sobremaneira a atuação dos profissionais de nível médio pois em inúmeros episódios, embora a legislação profissional possibilitasse uma determinada atividade, como a prescrição do receituário agrônomo, as Câmaras de Agronomia do CREA emitiam pareceres contrários exigindo que os profissionais recorressem ao judiciário para garantir um direito já garantido.

Vale pontuar que os Conselhos Profissionais possuem uma estrutura de apoio aos profissionais que podem dinamizar a vida do trabalhador, como por exemplo a oferta de capacitações, edição de publicações, eventos científicos, dentre outros, que doravante os técnicos poderão usufruir. Todo um processo de identidade profissional será construído a partir do desmembramento do CREA visto que este Conselho possui uma ênfase nas categorias profissionais de nível superior, inibindo a presença dos técnicos.

#### **5. Considerações finais**

Os profissionais de nível superior registrados no CREA embora pertençam à mesma classe que os técnicos agrícolas, desenvolveram no interior do Conselho uma conduta corporativista que tornava insustentável a convivência das categorias profissionais. Mesmo os técnicos agrícolas possuindo uma robusta legislação profissional que lhes possibilita atuar no mundo do trabalho com atribuições profissionais bem definidas, o Sistema CONFEA/CREA procurou estabelecer alguns normativos questionando os Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002.

Assim, a luta travada durante décadas pelos técnicos agrícolas, e também pelos técnicos industriais, pelo desmembramento do Sistema CONFEA/CREA encontrou guarida no Governo de Dilma Rousseff e foi acolhida com entusiasmo pelo Congresso Nacional, culminando com a sanção pelo presidente Michel Temer da Lei nº 13.639/2019 que criou os Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. Abriu-se assim um novo período para os técnicos agrícolas que agora terão uma estrutura que será dirigida pela categoria profissional, e que

terá papel relevante não só na fiscalização do exercício profissional, mas na formação dos profissionais e dos estudantes em centenas de escolas agrícolas em todo país.

#### Referências

ALENCAR, A. C. R. **O controle exercido sobre os conselhos de fiscalização do exercício profissional**. 2013. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharel em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ALVES, L. M. T. **Os conselhos de fiscalização profissional no Brasil – da ética da conservação à ética da transformação – caso dos Conselhos de Medicina**. 2012. 200 f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

ATABRASIL. Projeto que cria Conselho Profissional dos Técnicos em tramitação no Congresso. **Revista Nacional do Técnico Agrícola**, 1º semestre, 2016.

BRASIL. Lei Nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5194.htm). Acesso em 15.11.2018.

CARVALHO, M. A. **Técnico agrícola no Brasil: entre o proposto e o real**. Curitiba: Editora Appris, 2015.

COELHO, C. D.; RECH, R. D. **Técnico agrícola: formação & atuação profissional**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2010.

COELHO, C. D. et al. **Manual do técnico agrícola**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2015.

CONEA. **A proposta catarinense para o ensino técnico agrícola no Brasil**. Blumenau: CONEA, 2018.

CONFEA. Estatísticas. Disponível em <http://ws.confca.org.br:8080/EstatisticaSic/ModEstatistica/Pesquisa.jsp?vw=ProfTitulo>. Acesso em 15.11.2018.

COSTA, A. G.; LIMBEGGER, M. **Técnico agrícola: 100 anos de profissão**. Porto Alegre: FENATA, sem data.

FRANÇA, V. A. M. Quem quer pagar por um Conselho Profissional? Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2742>. Acesso em 16.11.2018.

MARTINS, M. Entre a Cruz e o Capital: a decadência das corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824). Disponível em: [http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205239/4101476/palestra\\_monica\\_de\\_souza.pdf](http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205239/4101476/palestra_monica_de_souza.pdf). Acesso em 16.11.2018.

PASSOS, O. G. M. **As Corporações de Ofício nas sociedades medieval e industrial: uma análise comparativa entre os tecelões de Gerhart Hauptmann e o alfaiate dos Irmãos Grimm**. 2016. 190 f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em História Comparada, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2016.

PINHEIRO, H. J. G.; VELOSO, R. C. poder sancionatório dos conselhos de fiscalização profissional: reflexão sobre hipótese de inelegibilidade da lei da ficha limpa. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**. v. 2, n. 2, p. 135 – 155, 2016.

SILVA, P. F. as contribuições corporativas fixadas por resoluções dos conselhos de fiscalização profissional e seu contraste com os limites constitucionais da tributação. **Parahyba Judiciária**, v. 9, n. 9, p. 1-11, 2015.

SOARES, M. P. **Escola Técnica de Agricultura João Simplicio Alves de Carvalho: contribuição para sua história**. Porto Alegre: AGE, 1997.

VIEIRA, W. W.; MORBIDELLI, J. D. **Técnico industrial: organização, legislação e decisões judiciais**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2012.

Recebido em 2018-11-17  
Publicado em 2019-04-27